

DECISÃO 01/2024/DP/AMEP

O presente protocolo visa a concretização de procedimento licitatório cujo objeto é Contratação de empresa especializada para execução da obra de Pavimentação das Estradas Rurais de Ligação entre São José dos Pinhais Mandirituba, na Região Metropolitana de Curitiba, com extensão total de 26,61 km, com trecho que se inicia em São José dos Pinhais, na Rua Francisco Honório Claudino no entroncamento com a Rua Antônio Singer, seguindo pelas Ruas Raimundo Machado Fagundes e Vereador Domingos Benvenuto Moletta, terminando no entroncamento com a Estrada Gilberto Palú, em Mandirituba, conforme projetos e planilha orçamentária de referência constante no protocolo.

Durante o início da fase externa, mais especificamente durante o período de publicação do Edital, e diante dos diversos questionamentos que surgiram ao longo deste período, conforme é possível identificar pelas informações juntadas pela equipe técnica e pelo agente de contratação, conforme se evidencia da manifestação de movimento 175, a planilha orçamentária que deu azo ao valor máximo, e está diretamente atrelada à elaboração da proposta, sendo certo que na hipótese apresenta inconsistências, conforme declaração da equipe técnica responsável, ainda que não se indiquem quais seriam as implicações sobre a planilha orçamentária e o impacto no procedimento licitatório.

Sendo assim, para a manutenção da lisura do certame, e ante a expressa declaração de alteração do orçamento, sendo esta hipótese legal expressa de necessidade de reabertura do prazo da licitação, tenho por bem determinar a suspensão do certame para que seja procedida a revisão do orçamento de acordo com as determinações legais.

Para melhor compreensão, cita-se o contido na Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

*(...)
§ 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do*

cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

Assim, a licitação que não se desenvolve em estrita consonância com a legalidade, pode ferir, não só o interesse público como também o dos particulares envolvidos, desrespeitando princípios normativos, como o da segurança jurídica e o da boa-fé dos administrados

Por todo o exposto decido que:

I – Seja **SUSPENSA** a licitação Edital nº 45/2023/AMEP, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução da obra de pavimentação das estradas rurais de ligação entre São José dos Pinhás e Mandirituba, na Região Metropolitana de Curitiba, com extensão de 26,61 Km;

II – Promova-se a revisão da planilha orçamentária de acordo com o que determina a legislação e o projeto executivo.

III – Divulgue-se a suspensão do certame na página oficial da Agência na rede mundial de computadores, bem como junto aos demais portais oficiais.

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente

GILSON SANTOS
Diretor-Presidente da AMEP
Decreto Estadual n. 4.467/2023



ePROCOLO



Documento: **DECISA001.2024.DP.AMEP.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 15/01/2024 15:10.

Inserido ao protocolo **20.887.963-4** por: **Bruna Cristina de Souza Petchevist** em: 15/01/2024 15:08.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
fb34c13ace10d7878d1feb3c47270b7a.